LEI Nº 5017, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

Revoga a Lei Municipal 4.666, de 26 de setembro de 2003; institui o Fundo de Apoio Financeiro à Santa Casa de Misericórdia e autoriza a realização de Convênios entre o Município e a referida Instituição Hospitalar e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Revoga-se expressamente a Lei Municipal 4.666, de 26 de setembro de 2003, em todos os seus dispositivos.

Art.2º - Institui o Fundo de Apoio Financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes finalidades:.

a) aportar recursos à referida instituição hospitalar como forma de auxílio e apoio para sua recuperação financeira;

b) aportar recursos a referida Instituição Hospitalar objetivando a promoção e execução de saúde pública no âmbito municipal em parceria com o município, mediante a realização de convênios.

Art. 3º - Para o exercício de 2005, fica estabelecido que o Município repassará a Santa Casa de Misericórdia, a importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em duas parcelas de igual valor, após a promulgação da presente lei.

Art. 4º - Para o exercício de 2006, o Município repassará à Santa Casa de Misericórdia, a importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e as demais parcelas no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo Único: O recurso financeiro estabelecido no caput deste artigo será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, diretamente nas conta corrente em nome da Santa Casa de Misericórdia.

Art. 5º - Como contrapartida, a Santa Casa de Misericórdia deverá atender, sem distinção a população em geral, diretamente e preventivamente, conforme obrigações definidas em cada Convênio firmado com o Município, que deverão estipular ações e programas a serem desenvolvidos pelas partes conveniadas, com vistas a minorar carências e melhorar a qualidade da saúde pública municipal.

Parágrafo Primeiro: Para a concessão dos Recursos do Fundo de Apoio Financeiro à Santa Casa de Misericórdia, deverão ser elaborados convênios entre o Hospital e o

Município, no prazo de 30 dias a contar da promulgação da presente lei, os quais deverão prever o seguinte:

a) GARANTIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR: a concessão por parte da Santa Casa de Misericórdia, de leitos hospitalares à população em geral, sem custos para o município , devendo o hospital garantir a internação dos munícipes não só de leitos provenientes do SUS conforme disposição legal, mas também em leitos de outros convênios, até vagar aqueles disponibilizados pelo SUS, excepcionando-se os casos de internação junto A Unidade de Tratamento Intensiva (UTI), quando com sua lotação completa;

b)promoção do Programa de INTERNAÇÃO DOMICILIAR, cabendo a Santa Casa de Misericórdia gerenciar e executar o mesmo, disponibilizando recursos humanos capacitados, cuja equipe e números de profissionais serão estabelecidos no próprio convênio, bem como disponibilizar materiais, equipamentos, medicamentos e tudo o que for necessário para a sua execução.

c)para a participação no Programa de INTERNAÇÃO DOMICILIAR, O Município ficar autorizado , a disponibilizar 01 (um) profissional médico, 01 (um) motorista e 01 (um) veículo da Secretaria Municipal de Saúde para locomoção dos pacientes e da equipe executora do Programa.

Parágrafo Segundo: Os convênios firmados entre o município e a Santa Casa de Misericórdia tratam-se de instrumentos jurídicos, firmados de comum acordo entre as partes, os quais estabelecem a responsabilidade de cada uma delas, possibilitando que as mesmas sejam acionadas judicialmente, em caso de descumprimento.

Art. 6º- A concessão dos recursos para o Fundo de Apoio Financeiro à Santa Casa de Misericórdia ficará condicionado a apresentação mensal de prestação de contas por parte do Hospital ao Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de cada parcela.

Parágrafo Primeiro: A falta de prestação de contas acarretará na retenção das parcelas subseqüentes, até que seja regularizada a prestação de contas pendente.

Parágrafo Segundo: O descumprimento, por parte do hospital, relativamente ao disposto no Art.5º, caput, parágrafos primeiro, acarretará a imediata suspensão dos repasses financeiros estabelecidos na presente lei.

Art. 7º- A contratação de pessoal, profissionais, empresas privadas e demais meios necessários para execução de cada convênio firmado como Município, nos moldes da presente lei, é de inteira responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia, bem como a satisfação de todos os encargos patronais, sociais, previdenciários e fiscais e, em nenhuma hipótese, serão transferidos ao Município.

Art.8º - A Santa Casa de Misericórdia deverá disponibilizar ao município, através da Secretaria Municipal de Saúde, cópia de todos os contratos firmados pela instituição hospitalar referentes a promoção dos serviços previstos no nos convênios autorizados mediante a presente lei, bem como toda e qualquer documentação vinculadas a sua execução.

Art. 9º - O Município fica autorizado a celebrar com a Santa Casa de Misericórdia, outros convênios além daqueles previstos no Parágrafo Primeiro do Art. 5º , bem como aportar mais recursos financeiros ao Fundo de Apoio a Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, desde que objetivem a promoção e execução da Saúde Publica Municipal, conforme disciplina o art.5º da presente lei.

Art.10º- O Fundo instituído pela presente lei será administrado por um Conselho assim instituído:

I – 01(um) representante da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia;

II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01(um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

IV – 01(um) representante dos trabalhadores da Santa Casa de Misericórdia;

V – 01(um) representante do Corpo Clinico da Santa Casa de Misericórdia.

Art.11º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, no corrente exercício, os créditos suplementares e especiais necessários ao cumprimento desta lei.

Art.12º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 18 de novembro de 2005.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal da Administração